



LEI MUNICIPAL Nº 445 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN as Incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ /RORAIMA:

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte. Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção ao pagamento do Imposto Sobre Serviço às empresas contratadas para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Programa Nacional de Habitações Rural – PNHR e outros programas que por ventura forem criados, dentro do território do Município de Mucajaí.

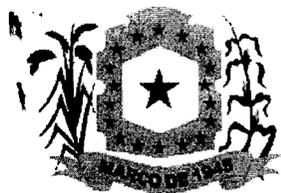
Art. 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social, aqueles destinados à população de baixa renda e que vierem ser incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art.3º. A isenção do Tributo Municipal que alude o artigo 1º desta Lei, somente será concedida quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art.4º. O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será concedido pelo Poder Executivo a critério deste, após, devidamente examinado o interesse maior do Município e, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta Lei e no programa Minha Casa Minha vida (PMCMV).

Art.5º. A isenção do tributo municipal será concedida no prazo que for necessário até a efetiva conclusão da obra habitacional.

Art.6º. A concessão do benefício ficará condicionada ao atendimento pelos agentes passivos, cumulativos, dos seguintes requisitos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
Endereço: Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro
Cep: 69340000 Tel/Fax : 3542 - 2710
“ **Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros** ”
GABINETE DA PREFEITA



I. A mão de obra a ser empregada deverá preferencialmente ser de trabalhadores residentes no Município de Mucajaí;

II. Os materiais a serem utilizados na obra deverão preferencialmente ser adquiridos no comércio de Mucajaí.

Art.7º. O benefício somente será concedido às pessoas Jurídicas regularmente inscritas nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

Art.8º. Para a concessão do benefício os interessados deverão entregar na Secretaria competente, requerimento instruído com cópias dos documentos que se fazem necessários.

Parágrafo Único: os projetos que já se encontram em desenvolvimento irão gozar do benefício concedido, a partir da publicação da presente Lei.

Art.9º. A Isenção de que trata o artigo 1º desta Lei tem alcance exclusivamente aplicados na construção da Unidade Habitacional, não sendo passível de concessão no que se refere a outras obras de infraestrutura do imóvel.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí-RR, 23 de janeiro de 2017.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR